

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o § 2º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A disciplina atual das horas *in itinere* somente permite seu pagamento, quando o local de trabalho for de difícil acesso e não servido por transporte público regular, desde que o empregador forneça a condução. Preenchidos os citados requisitos as horas em testilha devem ser pagas, pois é do interesse do empregador contar com mão de obra pontual em seu estabelecimento empresarial.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

